



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CHC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME inscrita no CNPJ N.º: 31.302.907/0001-39 com sede na Quadra 16 Conjunto A Lote 36 Paranoá DF, CEP: 71.571-601 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Carolina Lima de Sousa, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.277.183 SSP/DF e do CPF/MF n.º 000.083.411-41

2. DO RELATÓRIO

2.1. A empresa CHC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME - em 07/04/2025, apresentou impugnação ao Edital do pregão nº 90037/2024, Documento (SEI nº 2733030), através do email da Coordenação de Licitações e Contratos - Comissão de Licitação - Campus Araguatins <cpl.araguatins@ifto.edu.br>.

3. DA ADMISSIBILIDADE

3.1. A Lei nº. 14.133/21, artigo 164, traz a seguinte redação:

*"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame." grifo nosso.

3.2. Ademais, o item 13 do Edital do pregão impugnado define sob a mesma ótica, o instituto da impugnação.

3.3. Com base no exposto, estando a sessão agendada para ocorrer no dia 22/04/25, a presente impugnação é **tempestiva**.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS e exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

[...] retificar o Edital de Pregão Eletrônico nº 90037/2024-SRP, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23233.020352/2024-29) a fim de que: seja corrigido com um pequeno aumento no valor estimando para no LOTE 14 para o item (Item 146 - 367Un - Câmera multi HD) e no item (Item 152 - 190Un - Telefone sem fio) ou que a licitação se dê por item e não por preço global pelo menos no LOTE 14, por serem itens de pouca complexidade técnica como FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CÂMERA DE VIDEO, TELEFONE SEM FIO entre outros e que em todas as licitações são licitados por Itens.

5. DA ANÁLISE

5.1. O requerente, no texto da impugnação, faz duas solicitações e embasa o requerimento conforme segue:

5.2. Em relação ao primeiro pedido, temos que:

O objetivo da presente impugnação é a RETIFICAÇÃO do Edital para que seja revisto o valor estimado do LOTE 14 no item (Item 146 - 367Un - Câmera multi HD) e no item (Item 152 - 190Un - Telefone sem fio), pois esses 2 itens estão com valores INEXEQUIVEL, conforme será demonstrado nessa peça.

[...]

ITEM 146 - se trata da aquisição de 367 Unidades de Câmera multi HD onde o edital apresentou como Referência a Marca: Intelbras Modelo: VHD 3120 B G7, informou ainda que o equipamento deve ser compatível com DVRs MHDX 1008C, MHDX1216 e MHDX 1132 (já instalados no local), sendo que todos esses equipamento informados que já estão instalados no local também são da marca: Intelbras, afim de assegurar a compatibilidade e obter o máximo de desempenho do equipamento é viável e recomendável que seja da mesma marca ou versão.

Porém, o Modelo: VHD 3120 B G7 saiu de linha, não está mais sendo fabricado pela Intelbras, e devido a quantidade a ser adquirida de 367 Unidades é imprescindível que seja

adquirida direto com a fábrica, mas não estão mais fabricando esse modelo antigo que está no edital, agora entrou no lugar dele o MODELO NOVO : VHD 3130 B G7. Diante do exposto, informamos que somos uma REVENDA AUTORIZADA da INTELBRAS, e mesmo para o modelo antigo o valor estimado já estava inexequível, sabemos que além do custo do equipamento as empresas devem incluir no valor do lance todas as despesas como frete, impostos entre outros, destacando ainda para o frete que quando a licitação é Registro de Preço o frete fica mais caro por que a entrega é fracionada em várias vezes, e conforme veremos abaixo em uma simples pesquisa na internet já se pode ver a diferença, onde o valor do edital está muito abaixo do mercado no valor de R\$ 164,26 unitario.

[...]

Fato é que, conseguimos valor um pouco abaixo que esses mesmo assim o custo é maior que esse valor de referência, mas como se trata de uma licitação de Registro de Preço para 1 ano os licitantes precisam prever uma margem de variação de reajuste no valor pelo fabricante nesse período, e esse valor estimado de R\$ 164,26 de fato está abaixo do custo do equipamento não sendo possível acrescentar nem o imposto da Nota Fiscal que iremos encaminhar para o Órgão, sendo totalmente INEXEQUIVEL.

Sob esse enfoque, informamos que existe a necessidade real de acréscimo de pelo menos mais R\$ 100,00 (cem reais) no valor estimado do Item 146 - Câmera multi HD, conforme a

demonstração de uma simples pesquisa de preço para o modelo antigo, e devido ao fato gerador do modelo de referência do edital ter sido substituído pelo NOVO MODELO VHD 3130 B G7, agora sim fica mais visível ainda o preço inexequível, pois o novo modelo ainda é mais caro um pouco por ser melhor, visando a total transparência para com esse Órgão novamente ratificamos que somos uma REVENDA AUTORIZADA DA INTELBRAS e compramos direto com a fábrica iremos abrir o orçamento encaminhado pelo DISTRIBUIDOR

AUTORIZADO desse item 146 que está com o preço de custo no orçamento de R\$ 204,91 (duzentos e quatro reais e noventa e um centavos), onde ainda os licitantes terão que acrescentar as Despesas Administrativas, Lucro, Frete e Impostos da Nota Fiscal, por isso a necessidade de aumentar o estimado no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) no item 146 para as empresas poderem participar no LOTE 14.

5.3. Diante do exposto pelo requerente sobre eventual inexequibilidade dos valores estimados dos itens 146 (Câmera multi HD) e 152 (Telefone sem fio), esta Administração reconhece a necessidade de proceder a uma diligência adicional para reavaliar a pesquisa de preços desses itens, objetivando garantir maior aderência aos valores de mercado vigentes.

5.4. Em relação ao segundo pedido, temos que o requerente solicita:

[...] o DESMEMBRAMENTO do lote e que a licitação seja por item, ressaltando que os equipamentos ora licitados são de pouca complexidade técnica como FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CÂMERA DE VIDEO, TELEFONE SEM FIO entre outros e que em todas as licitações são licitados por Itens.

5.5. Sobre isso, esta administração decidiu pela manutenção da forma de julgamento por grupo (lote), conforme originalmente previsto no Edital, considerando que esta modalidade se mostra adequada à finalidade e necessidade administrativa.

5.6. Observamos que conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si” (Acórdão 5.260/2011- 1ª Câmara). Ainda, o próprio TCU também orienta que a decisão do administrador em não parcelar uma contratação deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem e não somente justificações; devem-se indicar as possíveis formas de contratação, viabilizando a competitividade e isonomia, além de assegurar que será obtida a proposta mais vantajosa (Acórdão nº 1695/2011 – Plenário e Acórdão nº 1881/2011 Plenário).

5.7. Encontramos ainda no Informativo nº 167 do TCU, a questão assim redigida:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma características, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de

recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."

5.8. Aglutinação de itens em um único GRUPO, consiste na forma de aquisição mais vantajosa para Administração, uma vez que, visa economia de escala, o que consequentemente gera o maior ganho, haja vista que a presunção de vender em grande escala para a Administração fará com que o licitante opte por diminuir sua margem de lucro e baixar seu preço, aliado ao fato de que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

5.9. Nesse sentido, a estratégia de aquisição de todos os itens em um único grupo já foi adotada em outros processos licitatórios deste Instituto, bem como em outros órgãos da Administração Pública, com êxito na contratação, ou seja, houve a participação de vários licitantes interessados na fase de lances, desta forma, a estratégia adotada pela administração não se constitui um entrave para competitividade do certame.

6. DECISÃO

6.1. Após criteriosa análise, esta Administração decidiu pela manutenção da forma de julgamento por grupo (lote), conforme originalmente previsto no Edital, considerando que esta modalidade se mostra adequada à finalidade e necessidade administrativa.

6.2. Entretanto, diante dos argumentos apresentados pela impugnante sobre eventual inexecuibilidade dos valores estimados dos itens 146 (Câmera multi HD) e 152 (Telefone sem fio), esta Administração reconhece a necessidade de proceder com uma diligência adicional para reavaliar a pesquisa de preços desses itens, objetivando garantir maior aderência aos valores de mercado vigentes.

6.3. Dessa forma, informamos que o certame licitatório será temporariamente suspenso para realização da referida diligência de mercado, especificamente para os itens mencionados (146 e 152), visando assegurar a justa competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.4. Após a conclusão das diligências necessárias e as eventuais adequações dos preços estimados, o processo licitatório será retomado com a devida republicação do edital e reinício dos prazos pertinentes.

6.5. Sem mais para o momento, agradecemos as contribuições e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

RAFAEL DELEON CAMPOS SILVA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Deleon Campos Silva, Coordenador**, em 09/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2733736** e o código CRC **3AA5D333**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.020352/2024-29

SEI nº 2733736